



PROJETO DE LEI Nº 118/2019

**AUTORIA:**  
**MESA DIRETORA**

**EMENTA:**

*Modificam-se e acrescentam-se dispositivos à Lei Promulgada nº 4.882, de 29 de março de 2016, que “ Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos permanentes e efetivos dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Teresina, é da outras providências”, na forma que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O **CAPÍTULO V**, e seus respectivos artigos, da Lei Promulgada nº 4.882, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V – DO VENCIMENTO, VANTAGENS E INDENIZAÇÕES**

**Art. 15.** *O vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Teresina serão fixados e alterados por lei específica de iniciativa de sua Mesa Diretora.*

**§ 1º** *O vencimento e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.*

**§ 2º** *A fixação dos níveis de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores abrangidos por esta Lei observará:*

*I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem os quadros de pessoal efetivo e permanente;*

*II – os requisitos de escolaridade exigidos para os cargos públicos;*

*III – as peculiaridades de cada cargo público.*

**§ 3º** *A maior remuneração, percebida à qualquer título, atribuída aos servidores públicos da Câmara Municipal de Teresina, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.*

**Art. 16.** *Os cargos públicos pertencentes aos Quadros de Pessoal Permanente e Efetivo da Câmara Municipal de Teresina estão*



*hierarquizados por classes e níveis de vencimentos, conforme o Anexo II desta Lei.*

*§ 1º Cada classe corresponde a uma faixa de vencimento, composto por 06 (seis) níveis, na forma prevista nesta Lei.*

*§ 2º O aumento de vencimento deverá respeitar a política de remuneração definida na presente Lei, bem como, seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre as classes e níveis.*

*§ 3º No ato do enquadramento do servidor, inexistindo coincidência de referência de valor do vencimento constante no Anexo II desta Lei, observar-se-á a regra contida no art. 12 e seu parágrafo único desta Lei.*

*Art. 17. Aos servidores dos Quadros de Pessoal Permanente e Efetivo será concedido Auxílio-Alimentação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com a finalidade de subsidiar despesas com refeição; e Auxílio-Transporte, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com o objetivo de custear despesas do servidor no deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, ambos de natureza indenizatória.*

*§ 1º Somente farão jus aos benefícios mencionado no caput deste artigo os servidores públicos que estejam comprovadamente no exercício de suas respectivas funções.*

*§ 2º É vedada a incorporação do Auxílio-Alimentação e Auxílio Transporte à remuneração, ao provento ou à pensão que o servidor recebe da Câmara Municipal de Teresina, não podendo ser computado nem cumulado para fins de acréscimos posteriores, tampouco servir de base de cálculo para recebimento de qualquer vantagem pecuniária.*

*§ 3º Os benefícios previstos nesta Lei não serão considerados para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.*

*§ 4º Não terá direito aos Auxílio-Alimentação e Auxílio Transporte o servidor que se afastar em virtude de:*

- I – licença para atividade política-partidária;*
- II – licença para exercício de mandato eletivo;*
- III – licença para acompanhante de cônjuge, sem percepção de remuneração;*
- IV – licença para tratar de interesse particular;*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*V – licença por motivo de doença em família, sem percepção de remuneração;*

*VI – férias, exceto o Auxílio-Alimentação;*

*VII – disposição para qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal; e*

*VIII – suspensão decorrente de sindicância ou medida cautelar de suspensão adotada por autoridade competente.*

*§ 5º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, viagens à trabalho, conferências, congressos, seminários ou outros eventos similares.*

*§ 6º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal terá direito à percepção de um único Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte, mediante opção devidamente formalizado junto aos órgãos competentes.*

*§ 7º Nos meses correspondentes aos períodos pascoal e natalino o Auxílio-Alimentação dos servidores dos Quadros de Pessoal Permanente e Efetivo será acrescido em 100% (cem por cento) do valor estipulado no caput deste artigo.*

*Art. 18. É da competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, em conjunto com as Diretorias de Gestão de Pessoal e Financeira, operacionalizar e fiscalizar a concessão dos Auxílio-Alimentação e Auxílio Transporte.”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias da Câmara Municipal de Teresina, e suplementadas, se necessário, não importando em nenhum acréscimo de repasse de duodécimo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de março de 2018.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 1º de abril de 2019.

Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. **PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)**



1º Vice-Presidente

Ver. JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA

2º Vice-Presidente

Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES

1º Secretário

Ver. MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO

2º Secretária

Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS

3º Secretário

Ver. DEOLINDO MOURA NETO

4º Secretário

Ver. LÁZARO ROGERIO CARVALHO SOARES

1º Suplente de Secretário

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição da Mesa Diretora que busca modificações na Lei Promulgada nº 4.882, de 29 de março de 2016, que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos permanentes e efetivos dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Teresina, e da outras providências”*.

E as alterações visam tão somente fazer constar no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos e permanentes desta Casa às concessões do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte, os quais se encontram em leis esparsas com várias modificações. Assim sendo, a Mesa Diretora consolida todas as alterações e faz constar no Diploma legal correto.

Por outro lado, desvincula a concessão dos referidos benefícios aos servidores comissionados, uma vez que, concomitantemente, será proposta uma nova proposição disciplinando o recebimento dos Auxílios, pelos Comissionados, em lei específica.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Ressalte-se, ainda, que não haverá nenhum aumento nos valores do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte, permanecendo os mesmos, exceto no tocante ao período paschal e natalino que haverá uma correção de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento), em atendimento ao pleito do Sindicato dos Servidores Públicos da Câmara Municipal e, em especial, dentro da política de valorização dos servidores da atual Mesa Diretora.

Ademais, é importante dizer que os recursos financeiros para a execução desta Lei, como está sendo proposta, são plenamente suportados pelo orçamento do Poder Legislativo Municipal, não importando em nenhum acréscimo de repasse de duodécimo.

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresenta-se a presente proposição para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Câmara Municipal de Teresina, em 1º de abril de 2019.

  
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Ver. **PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)**  
1º Vice-Presidente

  
Ver. **JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA**  
2º Vice-Presidente

  
Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
Ver. **MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO**  
2º Secretária

  
Ver. **ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS**  
3º Secretário

  
Ver. **DEOLINDO MOURA NETO**  
4º Secretário

  
Ver. **LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES**  
1º Suplente de Secretário



**Estado do Piauí**  
**Poder Legislativo Municipal**  
**Presidência da Câmara Municipal de Teresina**

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas a serem geradas em função do **“Projeto de Lei que dispõe sobre alteração no valor do auxílio-alimentação dos servidores Efetivo/Permanente nos meses correspondentes aos períodos pascoal e natalino, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta da dotação orçamentária fixada na programação: 01.306.0028.2317 (Auxílio-Alimentação aos Servidores).**

Declaro, outrossim, que as despesas de que trata o projeto acima citado não contribuirão para ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 29-A, §1º, da Constituição Federal/88. Como também não contribuirão para exceder o percentual de que trata o Art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Teresina (PI), 08 de abril de 2019.

  
**JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Ordenador de Despesa



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Em cumprimento ao que estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referindo-se especificamente as despesas quanto ao impacto orçamentário-financeiro em razão do **“Projeto de Lei que dispõe sobre alteração no valor do auxílio-alimentação dos servidores Efetivo/Permanente nos meses correspondentes aos períodos pascoal e natalino, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina”**, tem-se a informar que as despesas dele decorrente encontram adequação orçamentária-financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2019 e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, cujas despesas nos exercícios de 2019/2020/2021 correrão à conta da dotação orçamentária fixada na seguinte programação: 01.306.0028.2317 (Auxílio-Alimentação aos Servidores).

Assim, diante do que ficou patente no quadro demonstrativo anexo, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do “Projeto de Lei” supracitado, observadas a dotação do Auxílio-Alimentação, verifica-se que é plenamente suportável em razão da disponibilidade fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2019.

Acrescente-se, ainda, que analisando os índices percentuais das despesas com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, não atinge o limite de 6%(seis por cento) da Receita Corrente Líquida de que trata o Art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e muito menos os 70%(setenta por cento) das despesas com folha de pagamento como assim estabelece o Art. 29-A, §1º, da Constituição Federal/1988.

Teresina (PI), 08 de abril de 2019

  
**JURACI RAMOS DE OLIVEIRA**  
*Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade*



ANEXO ÚNICO – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

MESES DO ANO	REMUNERAÇÕES INCIDENTES					OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)					ACRÉSCIMO TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 VALOR (R\$)
	Valor Atual Mês-a-Mês	Acréscimo (2019)		Valor (R\$) Alterado para 2019	Valor (R\$) Alterado para 2020	Valor (R\$) Alterado para 2021	Valor (R\$) Alterado para 2019	Acréscimo (2018) Valor (R\$)	Valor (R\$) Alterado para 2020	Valor (R\$) Alterado para 2021	
		(%)	Valor (R\$)								
Janeiro	-	-	-	65.200,00	65.200,00	65.200,00	-	-	-	-	-
Fevereiro	-	-	-	65.200,00	65.200,00	65.200,00	-	-	-	-	-
Março	65.200,00	-	65.200,00	65.200,00	65.200,00	65.200,00	-	-	-	-	-
Abril	117.360,00	20%	13.040,00	130.400,00	130.400,00	130.400,00	-	-	-	-	13.040,00
Maior	65.200,00	-	-	65.200,00	65.200,00	65.200,00	-	-	-	-	-
Junho	65.200,00	-	-	65.200,00	65.200,00	65.200,00	-	-	-	-	-
Julho	65.200,00	-	-	65.200,00	65.200,00	65.200,00	-	-	-	-	-
Agosto	65.200,00	-	-	65.200,00	65.200,00	65.200,00	-	-	-	-	-
Setembro	65.200,00	-	-	65.200,00	65.200,00	65.200,00	-	-	-	-	-
Outubro	65.200,00	-	-	65.200,00	65.200,00	65.200,00	-	-	-	-	-
Novembro	65.200,00	-	-	65.200,00	65.200,00	65.200,00	-	-	-	-	-
Dezembro	117.360,00	20%	13.040,00	130.400,00	130.400,00	130.400,00	-	-	-	-	13.040,00
Total/Ano	756.320,00	-	26.080,00	782.400,00	912.800,00	912.800,00	-	-	-	-	26.080,00

JURACI RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade